

269

O INSTITUTO DA REINCIDÊNCIA FRENTE ÀS FUNÇÕES DECLARADAS DA PRISÃO.*Francis Lauer, Giliane Franco de Lima, Mayumi Iguchi Luft, Samya Cardoso de David, Marília Denardin Budó (orient.) (UNIFRA).*

A execução penal brasileira categoriza o condenado como sujeito a ser reintegrado em sociedade. A realidade do cumprimento da pena, no entanto, põe-se de encontro à possibilidade do cárcere trabalhar a favor desse objetivo. Diante disso, observa-se que o sistema penal alimenta uma contradição, o que se comprova com os altos índices de reincidência, ao mesmo tempo em que impõe aos novamente condenados uma série de gravames à aplicação e cumprimento da pena. Esse projeto tem como função estudar a incoerência do que a lei de execuções penais declara como objetivo da prisão diante do que pode ser percebido, notando seus reais objetivos e questionando a reincidência penal. Baseia-se nas teorias da reação social, utilizando os principais autores da teoria do etiquetamento e da criminologia crítica como fonte e o método dialético, bem como um estudo do presídio regional de Santa Maria. Da teoria do etiquetamento, resulta que o crime e o criminoso não existem sem a reação social e que são construções sociais. Devido à reação, o indivíduo é tratado diferenciadamente pela sociedade, criando-se o rótulo de criminoso que fragiliza o sujeito perante os órgãos de controle social. Somado a isso, tem-se o processo de acultramento resultante do cárcere, a institucionalização, que dificulta ainda mais a reinserção do indivíduo. A seletividade do sistema penal quanto a quem será mais vigiado cria o estereótipo do criminoso e é orientada segundo uma visão de classe, o que se comprova nas estatísticas penitenciárias em geral e nas de Santa Maria. Conclui-se que os gravames impostos à pena pela reincidência formam uma contradição, já que o próprio cárcere a condiciona. A prisão não cumpre sua função ressocializadora e expõe outra função: a neutralização do preso.